

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXXX, DE XX DE XXXXXX DE 2022

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 03/04/2023

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 03/04/2023

PRESIDENTE

lei:

Autoriza o Município de Ituiutaba a realizar acordos em processos administrativos relativos as penalidades aplicadas em conformidade com a lei 4798 de 02 de junho de 2021.

Cn/27/2023

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica autorizado o Município de Ituiutaba a conceder descontos, na fase extrajudicial, nas penalidades de multas aplicadas em conformidade com a lei 4798 de 02 de junho de 2021.

Art. 2º Os descontos nas penalidades de multa aplicadas em conformidade com a lei 4798 de 02 de junho de 2021, poderão ser concedidos nas seguintes porcentagens:

I – 80% (oitenta por cento) de desconto para aqueles que recebem remuneração até 2 salários mínimos.

II – 70% (setenta por cento) de desconto para aqueles que recebem remuneração acima de 2 salários mínimos até 4 salários mínimos.

III – 60% (sessenta por cento) de desconto para aqueles que recebem remuneração acima de 4 salários mínimos até 6 salários mínimos.

IV – 50% (cinquenta por cento) de desconto para aqueles que recebem remuneração acima de 4 salários mínimos até 6 salários mínimos.

V – 40% (quarenta por cento) de desconto para aqueles que recebem remuneração acima de 6 salários mínimos.

Parágrafo Único – Para auferir a renda dos solicitantes de desconto na penalidade de multa serão aceitos os seguintes documentos:

I – holerites dos últimos três meses.

II – as últimas três declarações do imposto de renda.

Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis 00 contrários.

04/04/2023

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
15 favoráveis 00 contrários

10/05/2023

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III – declaração de isenção do imposto de renda acompanhada dos extratos bancários dos últimos 3 meses.

IV – carteira de trabalho onde conste a remuneração.

V – se proprietário de empresa o balanço patrimonial dos últimos três meses.

VI – outros documentos que o departamento de receita de prefeitura municipal julgarem suficientes para a comprovação de renda.

Art. 3º O acordo de que trata o artigo 2º poderá prever o pagamento do débito em parcelas mensais e sucessivas, até o limite máximo de 12 (doze).

Art. 4º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes a 12% (doze por cento) ao ano e incidência de correção monetária através do INPC ou seu equivalente.

Art. 5º Somente será realizado o desconto e o parcelamento nas penalidades de multas aplicadas em conformidade com a lei 4798 de 02 de junho de 2021 quando o requerente comprovar a sua remuneração.

Art. 6º O penalizado deverá requerer junto ao departamento de receita da prefeitura municipal de Ituiutaba os benefícios previstos nesta lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da promulgação desta lei.

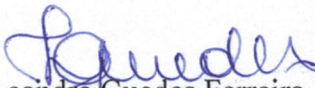
Art. 7º Os benefícios concedidos por esta lei serão celebrados mediante acordo extrajudicial.

Art. 8º O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá expedir instruções para a fiel execução da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 21 de julho de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/235

Ituiutaba, 21 de julho de 2022.

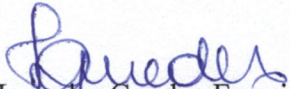
A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 83.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 83/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Autoriza o Município de Ituiutaba a realizar acordos em processos administrativos relativos as penalidades aplicadas em conformidade com a lei 4798 de 02 de junho de 2021.*

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 83/2022

Ituiutaba, 21 de julho de 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem, é submetido a esse Legislativo Municipal projeto de lei que autoriza o Município de Ituiutaba a realizar acordos em processos administrativos relativos as penalidades aplicadas em conformidade com a lei 4798 de 02 de junho de 2021.

Durante o período da epidemia da COVID-19, foi promulgada a lei 4798 de 02 de junho de 2021, a qual tinha o escopo de evitar que os cidadãos tijucanos promovessem aglomerações para evitar a propagação da doença.

A lei foi promulgada em período de grande preocupação do município, pois o índice de transmissão da doença estava elevado, as UTI's estavam lotadas, e a melhor maneira naquele momento para evitar uma maior propagação da doença era a aplicação de altas multas para evitar as aglomerações.

Diversos municípios foram multados com base na lei 4798 de 02 de junho de 2021, os quais procuraram a prefeitura para que possam negociar suas multas.

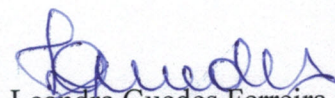
Assim, como o pior momento da pandemia já passou, e para possibilitar que os municípios possam negociar seus débitos com o município apresentamos o presente projeto de lei.

Necessário ressaltar que os descontos que poderão ser concedidos aos autuados levarão em conta a capacidade econômica de cada um, sendo que os maiores descontos serão para aquelas pessoas com menor capacidade econômica.

O projeto também prevê que os débitos poderão ser pagos em até 12 parcelas.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

PROJETO DE LEI CM/27/2023, de autoria da prefeita municipal Leandra Guedes Ferreira, que autoriza o Município de Ituiutaba a realizar acordos em processos administrativos relativos as penalidades aplicadas em conformidade com a lei nº 4.798 de 02 de junho de 2021.

A Lei nº 4.798 de 02 de junho de 2021 durante a epidemia de COVID-19 tinha o escolpo de evitar que os cidadãos tijucanos promovessem aglomerações para evitar a propagação da doença.

Com a aprovação do PL facultará os municipes a negociarem suas multas e encerrarem sus processos administrativos.

“Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local”.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de abril de 2023.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/27/2023, de autoria da prefeita municipal Leandra Guedes Ferreira, que autoriza o Município de Ituiutaba a realizar acordos em processos administrativos relativos as penalidades aplicadas em conformidade com a lei nº 4.798 de 02 de junho de 2021.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de abril de 2023.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



PAR E C E R N° 029/2023

PROJETO DE LEI CM/27/2023, de autoria da prefeita municipal Leandra Guedes Ferreira, *que autoriza o Município de Ituiutaba a realizar acordos em processos administrativos relativos as penalidades aplicadas em conformidade com a lei n° 4.798 de 02 de junho de 2021*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O objeto do Projeto de Lei em tela, trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988: **“Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local”**.

Pode-se destacar que o princípio básico do Município é a gestão dos interesses locais, nos termos do artigo acima citado, ainda o Município passou a ter atribuições políticas para cuidar de todos os seus interesses, ou seja, possui competência exclusiva para todos os assuntos de interesse local.

O assunto de interesse local não é aquele que interessa exclusivamente ao Município, mas aquele que predominantemente afeta à população do lugar. Entende-se que a competência municipal estipulada nos incisos do artigo 30 da CR/88 não é taxativa, pois toda e qualquer situação que o interesse local esteja de forma preponderante e especificamente evoluído, deve ela ser disciplinada pelas autoridades municipais.

Segundo Hely Lopes Meirelles *“o conceito de interesse local é amplo, existindo matérias que se sujeitam à competência legislativa das três entidades federais”*. (MEIRELLES, H. L. *Direito Municipal Brasileiro*, São Paulo: Malheiros, p.122).

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade.

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento Constitucional e na Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 03 de abril de 2023.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840